

PROCESSO CEE Nº : 1169/81
INTERESSADO : STEFANO GRATTAROLA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Conselheiro José Maria Sestílio Mattei
PARECER CEE Nº 1020/81 - CESG - APROVADO EM 24/6/81

mento de estudos.

São Paulo, 23 de junho de 1981

a) Conselheiro José Maria Sestílio Mattei - Relator

I - RELATÓRIO

III - DECISÃO DA CÂMARA

1. HISTÓRICO:

STEFANO GRATTAROLA, RG n. 14.496.165, nascido aos 12 de setembro de 1959, em São Paulo, filho de Livio Grattarola e Bruna Striuli Grattarola, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Seu histórico escolar é o seguinte:

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1981

a) cursou o ensino primário, na Escola Primária "Róbert Hicks", com 7 séries, em Pretória, República da África do Sul;

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

b) fez, em continuação, o curso ginásial, com 3 séries, no Ginásio Clapham High, de 1973 a 1975; também em Pretória, República da África do Sul;

IV - DELIBERAÇÃO PO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

c) fez, em continuação, no Capital College, em Pretória, República da África do Sul, com 2ª séries, nos anos de 1976 e 1977 o curso colegial;

d) a seguir, estudou na Faculdade de Belas Artes e de Educação Técnica Superior, em Pretória, República da África do Sul 1 (um) ano do Curso Básico.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981.

Os documentais estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil, na República da África do Sul.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

2. APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da África do Sul, por STEFANO GRATTAROLA, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguir